



gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da contratante, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão	Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Valor a Empenhar por Dotação
30 – FUNDOS MUNICIPAIS.	3007/300701- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.361.1203.2060.0000 – CUSTEIO DE DESPESAS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	R\$ 39.780,96

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa, na forma descrita abaixo, em razão da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no subitem 10 da Cláusula Oitava deste instrumento contratual, devidamente verificadas e conformadas pelo fiscal do contrato, com a ciência do representante da Contratada:

- De cinco por cento para cada ocorrência do tipo “A”, calculado sobre a fatura do mês em que se verificar a ocorrência;
- De um por cento para cada ocorrência dos tipos “B”, “C” e “D”, calculado sobre o valor da fatura mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas ficarão limitadas a cem por cento do valor da fatura mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A recusa injustificada do vendedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho, para os efeitos de aplicação de multa, equivale á inexecução total da sua obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação de multa, a ser determinada pelo município, após regular procedimento que garante a prévia defesa da empresa inadimplente, não inclui a possibilidade de aplicação de demais sanções prevista em lei.



PARÁGRAFO QUINTO – Pela falta do transporte diário, e/ou atraso, por aproximadamente 30 (trinta) minutos por mês, será aplicada multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da fatura de serviços a ser pago por mês.

PARÁGRAFO SEXTO – Por viagens não completadas sem justa causa, abandono parcial das linhas, uso de veículos não padronizados, uso de um veículo para atendimento de duas linhas em horário simultâneo, será aplicada multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço da fatura de serviços pago no mês imediatamente anterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de construir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação de multa, a ser determinada pelo município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da contratada, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO NONO – Na ocorrência do(s) fato(s) abaixo elencados a secretaria municipal de educação emitirá advertência por escrito, solicitando providências do contratado, no sentido de sanar o problema, sendo-lhe aplicadas as penalidades legais quando da reincidência do(s) mesmo(s):

- I. Fumar no interior do veículo;
- II. Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
- III. Motorista sem uniforme e/ou sem crachá de identificação em lugar visível aos usuários do veículo;
- IV. Motorista estacionar o veículo fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-estabelecidos;
- V. Motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
- VI. Permitir a entrada de pessoas estranhas ao transporte efetuado (carona);
- VII. Executar transporte gratuito de passageiros não autorizados pela secretaria municipal de educação;
- VIII. Destratar passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviços;
- IX. Operar veículo em desacordo com as especificações definidas nos atos regulamentares emitidos pela Secretaria Municipal de educação;
- X. Não comunicar à Secretaria Municipal de educação qualquer tipo de ocorrência na execução dos serviços;
- XI. Não dar atendimento adequado, bem como auxílio aos alunos possuidores de necessidades especiais;
- XII. Motorista dirigir o veículo de forma perigosa, comprometendo a segurança e conforto dos passageiros;
- XIII. Motorista estar em serviço alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica;
- XIV. Colocar em operação veículo que não apresente condições de segurança;
- XV. Não atender a intimação da Secretaria Municipal de Educação para retirar de circulação veículo em condições consideradas inadequadas;

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo Contratante. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do **Contratante**, e precedido de autorização



- escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do **Contratante**.
 - III. Judicial, nos termos da legislação;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambas da Lei nº 8.666/93.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- t) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- u) As particularidades do contrato em vigência;
- v) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- w) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- x) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- y) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante;

PARÁGRAFO SEXTO – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos



custos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO NONO – O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da assinatura do termo aditivo;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuação futuras;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No caso previsto no “C” do subitem II acima, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de reconhecimento de Dívida.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nesta hipótese, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicado-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município da Escada, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - PE

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b92fbc53-9d54-40c8-8886-c5276015182c

que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

REGIME DE EXECUÇÃO

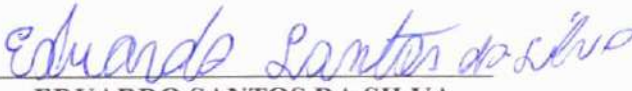
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A contratação se deu na modalidade de Pregão Presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo Menor Preço. O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as condições e prazos estabelecidos no termo de referência, anexo I do edital.

DO FORO


CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O foro para dirimir questões relativas á presente contratação será o Foro da Comarca da Escada/ PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.


MUNICÍPIO DE ESCADA
LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
CONTRATANTE


EDUARDO SANTOS DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


NOME: 099.652.394-44


NOME:
CPF: 076 079 374 39



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - PE

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA
SCADA
MUNICÍPIO



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019**

**CONTRATO Nº 039/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESCADA,
ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA
RUTH ESMERALDINA DA SILVA
86487523453, PARA FINS QUE SE
ESPECIFICA.**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2019, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESCADA**, com sede foro em Pernambuco, localizada a Avenida Doutor Antônio de Castro nº 680 – Jaguaribe – Escada - PE inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.294.303/0001-80**, neste ato, representado pelo seu Prefeito, Sr. **Lucrecio Jorge Gomes Pereira da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade de nº 1.847.856 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 213.678.504 – 44 residente e domiciliado a Rua da Graviola nº 20 – Atalaia – Escada - PE; doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **RUTH ESMERALDINA DA SILVA 86487523453 – RUTH TRANSPORTE**, inscrita no CNPJ nº. 31.708.052/0001-40, localizada na Rua Dr. Gumercindo Correia de Oliveira, nº 44 – Frexeiras – Escada - PE, neste ato representado pelo senhor **RUTH ESMERALDINA DA SILVA**, brasileira, empresária, residente na Rua Dr. Gumercindo Correia de Oliveira, nº 44 – Frexeiras – Escada – PE, cédula de identidade nº 4.570.134 SSP/PE e CPF nº 864.875.234-53; doravante denominado **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no **Processo Licitatório nº 002/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 002/2019, para Registro de Preços**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – o presente contrato tem por objetivo Contratação de Pessoa Jurídica para Locação de Veículos com condutor para Transportar Estudantes da rede Municipal e Estadual de ensino, de acordo as disposições constantes no termo de referencia, Anexo I do edital;

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor atribuído individualmente pelos serviços objeto da presente contratação será o seguinte:

ROTA	TURNO	ITINERÁRIO	VEICULO PROJ.	ESCOLA	ALUNOS TRANSP.	TOTAL DE KM/ ANO*	PREÇO DO KM	VALOR TOTAL RS/ANO
II	MANHÃ	Eng. Bosque, Eng. Refresco, Praça de Frexeiras	ÔNIBUS	Escola Mun. Ministro André Cavalcanti	25	2744	5,15	RS 14.131,60

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <http://www.escada.pe.gov.br/epp/validacao> ou escan o código do documento: b92fbc53-9d54-40c8-8886-c5276015182c

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - PE

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA

SCADA
MUNICÍPIO DA ESCADA



Fis. Nº _____

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://cite.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b92fbc53-9d54-40c8-8886-c5276015182c

11	TARDE	Eng. Bosque, Eng. Refresco, Praça de Frexeiras	ÔNIBUS	Escola Mun. Ministro André Cavalcanti	25	2744	5,15	RS 14.131,60
----	-------	--	--------	---------------------------------------	----	------	------	--------------

DOS FUNDAMENTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento se fundamenta no Pregão Presencial nº 002/2019, realizado na conformidade da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e Lei nº 10.520/02, e demais disposições pertinentes, do que, o Edital e a proposta passam a fazer parte integrante deste, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de suas transcrições.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência do presente Contrato será de 10 (dez) meses consecutivos, a contar da data determinada na correspondente Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município da Escada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se houver a realização de prorrogação de prazo, o contratado deverá as exigências referentes aos veículos que irão permanecer executando o serviço, quais sejam:

- Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;
- Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor;
- Seguro contra acidentes;
- Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o (s) veículo (s) da frota deverá (ao) ter no máximo 10 (dez) anos de uso;
- Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao DETRAN por ocasião da vistoria especial;
- Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira contendo a palavra ESCOLAR na cor preta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação quando solicitada, será formalizada mediante Termo Aditivo ao instrumento inicial.

DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – A execução do Contrato será acompanhada/fiscalizada por servidora da Secretaria de Educação, que será oportunamente designada pelo Secretário da pasta, através de portaria, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O sistema de Gerenciamento de Transporte Escolar consiste num conjunto de regras que permitam a pontualidade, assiduidade, continuidade e qualidade da condução dos alunos do sistema municipal de ensino para as escolas de destino, transportando de forma segura, confortável, higiênica e contínua todos os jovens que vivem distantes de escolas municipais e estaduais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Das Normas e diretrizes do sistema de gerenciamentos á que se submete á contratada:

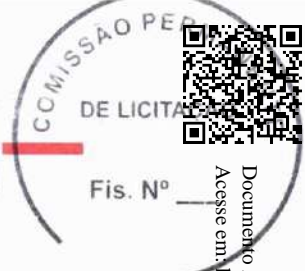


- a) Fornecer os meios de transporte, segundo o padrão definido no processo licitatório, de forma a garantir a oferta de transporte em todos os roteiros estabelecidos;
- b) Cadastrar e manter controle dos agentes envolvidos (veículos, motoristas, alunos e rotas) através de sistema informatizado que permita à Secretaria de Educação o acesso imediato qualquer informação que for necessária à boa prestação dos serviços.
- c) Controlar a regularidade da documentação legal de todos os veículos, e motoristas (condutores) envolvidos nos serviços;
- d) Estar em dia com as vistorias obrigatórias do DETRAN dos veículos, para registro, sobretudo das condições mecânicas de segurança, e realizar periodicamente, vistorias para avaliar as condições de higiene e de aparência dos veículos;
- e) Supervisionar, de forma sistemática, a condução dos alunos, de forma especial quanto às habilidades dos motoristas, às condições mecânicas dos veículos e pontualidade e assiduidade dos transportes até cada escola e roteiro;
- f) Realizar periódicas campanhas educativas sobre o uso de veículos e legislação do trânsito, junto aos motoristas, aos alunos e professores, de forma a garantir a boa convivência e a segurança dos envolvidos, ressaltando os aspectos de segurança do trânsito, os direitos dos alunos, a importância e responsabilidade das partes no transporte escolar;
- g) Fornecer à secretaria de Educação do município relatórios, quando solicitado, contendo todos os detalhes e controles dos serviços executados, ressaltando as atividades efetuadas, o estado de conservação dos veículos, a regularidade da documentação dos veículos e condutores, bem como, outras atribuições que forem estabelecidas pela Secretaria de Educação e que não estejam na forma prevista na contratação feita;
- h) Manter-se atualizado e repassar ao Município relativamente à Secretaria de educação, as possíveis alterações das normas legais pertencentes, bem como, sugerir as modificações que se fizerem necessárias no que concerne à execução dos trabalhos;
- i) Sugerir adoção de procedimentos, normas, regulamentos e controles necessários ao fiel cumprimento da legislação vigente;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – O **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. Expedir a Ordem de fornecimento no prazo, máximo, de 05 (cinco) dias;
- II. Orientar a **CONTRATADA** acerca do correto fornecimento e execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
- III. Dar conhecimento à **CONTRATADA** acerca das normas estabelecidas pela Secretaria de educação, horário de trabalho e demais condições exigidas;
- IV. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela **CONTRATADA**;
- V. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as todas as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- VI. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada execução de serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- VII. Notificar a **CONTRATADA**, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras do contrato;
- VIII. Notificar a **CONTRATADA** em razão de qualquer descumprimento das obrigações



- assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- IX. Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
 - X. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
 - XI. Analisar e decidir, após comunicação formal da contratada, eventuais inconsistências dos relatórios de execução dos serviços prestados em relação às normas técnicas e legislação vigente;
 - XII. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;
 - XIII. Fiscalizar e vistoriar quando necessário os veículos utilizados na execução dos serviços;
 - XIV. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, bem como, solicitar a substituição de veículo e/ou motoristas sempre que houver descumprimento as normas pré-estabelecidas em contrato.
 - XV. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;
 - XVI. Autorizar, após requerimento da CONTRATADA e mediante assinatura de termo aditivo, em caso de aumento do nº de alunos transportados em quantidade superior à capacidade máxima do veículo vinculado à prestação de serviços objeto deste contrato, a substituição do veículo por outro, desde que de ano de fabricação não inferior ao exigido no processo licitatório, que o aumento esteja dentro do limite máximo permitido pela legislação para alteração de contrato, devendo o veículo estarem perfeito estado de funcionamento e conservação, obedecer todas as exigências dispostas no edital, neste instrumento e na legislação pertinente, bem como que não haja qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;
- a) Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, a Secretaria de Educação, emitirá ordem de serviços, contendo:
- I. Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;
 - II. Alterações, aumentos ou diminuições, com o número da linha e itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso;
 - III. Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;
 - IV. Justificativa da alteração;
 - V. Assinatura do funcionário responsável pela autorização dos serviços;
 - VI. As "Ordens de Serviços", exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício cabendo a Secretaria Municipal de Educação expedir-las;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. Prestar os serviços de acordo com as determinações do contratante e normas pré-estabelecidas em contrato;
- II. Fornecer mão-de-obra especializada para a execução dos serviços, devendo arcar todas as despesas decorrentes da contratação, tais como:
 - a) Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços de transporte escolar;
 - b) Fornecimento de combustíveis, lubrificantes, pneus, peças, bem como, manutenção preventiva e corretiva dos veículos envolvidos na prestação dos serviços;
 - c) Seguros, regularização junto ao DETRAN, encargos decorrentes de multas e



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - PE

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b92fbc53-9d54-40c8-8886-c5276015182c

indenização de terceiros;

d) Custo operacional para deslocamento do veículo até o local inicial da prestação dos serviços;

e) A responsabilidade pela segurança no embarque e desembarque dos alunos, frente aos estabelecimentos do ensino, assim como nos pontos de parada e na travessia das vias públicas, é do transportador, o qual deverá repassar as devidas orientações aos alunos e auxiliá-los quando necessário;

f) É VEDADO o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa do Município, fundamentada no interesse público, como: os professores e servidores de escolas públicas não servidas por transporte público coletivo, particularmente aqueles das escolas rurais, a critério do município, e desde que não ocupem o assento dos alunos, gerem despesa adicional aos serviços de transporte escolar, ou comprometam a segurança em seu transporte;

g) A empresa CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários, estudantes ou terceiro, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas;

h) Manter todos os veículos em perfeitas condições de uso, realizando manutenções periódicas;

i) Responsabilizar-se pela vistoria dos veículos, sobretudo das condições mecânicas de segurança, higiene e de aparência dos veículos; conservando sempre no interior do (s) veículo (s) em local visível o respectivo cartaz "a serviço da PREFEITURA DA ESCADA";

j) Manter a regularidade junto ao DETRAN de todos os documentos dos condutores (motoristas) e de todos os veículos envolvidos na prestação dos serviços;

k) Manter a assiduidade e a pontualidade na execução dos serviços;

l) Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados os conduzam;

m) Colocar à disposição do Município outro veículo, de ano de fabricação não inferior ao exigido no processo licitatório, em perfeito estado de funcionamento e conservação, na ocorrência de alguma eventualidade com o veículo contratado, sem que haja qualquer custo adicional para o MUNICIPIO;

n) Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do (s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;

o) Supervisionar, de forma sistemática, a condução dos alunos, de forma especial quanto às habilidades dos condutores (motoristas);

p) Oferecer cursos regulares de capacitação para aos condutores (motoristas) envolvidos na prestação dos serviços, especificamente quanto ao transporte escolar;

q) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus prepostos e/ou subcontratados;

r) Apresentar a vistoria dos veículos, semestralmente, e inspeção quando solicitado, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como, das condições gerais e mecânicas dos veículos;

s) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA – O recebimento definitivo, aceitação e fiscalização do objeto deste contrato



serão feitos por servidores designados pela Secretaria Municipal de educação. O recebimento definitivo será dado, mensalmente, em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão dos serviços de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Secretaria Municipal de Educação, através dos servidores designados, poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA corrigir as eventuais falhas imediatamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização averiguará, entre outros, os seguintes aspectos na execução do Contrato:

- a) Se todos os funcionários contratados estão devidamente registrados, mediante a conferência, sempre que necessária, do livro de registro e Carteira Profissional;
- b) Se os funcionários registrados possuem bom histórico no cumprimento da legislação de trânsito averiguando, mediante consulta on line no site do DETRAN, a pontuação relativa às infrações de trânsito cometidas;
- c) Se todos os motoristas possuem habilitação equivalente ao veículo que dirige, bem como se possui curso relativo à condução de escolares em instituições autorizadas pelo CONTRAN (DENATRAN);

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização Municipal, possibilitando a verificação do estado geral de conservação do (s) veículo (s), fornecer semanalmente o disco do tacógrafo, fornecer mensalmente a lista com a frequência diária dos alunos que são transportados e, quando solicitado fornecer todos os dados e elementos relativos aos serviços;

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer falha na execução dos serviços ou irregularidades constatadas no (s) veículo (s), que atentem contra a segurança e conforto dos usuários transportados, serão notificados à CONTRATADA para que proceda à sua regularização, sob pena de sofrer processo administrativo que possa resultar em declaração de idoneidade por até 2 (dois) anos, sem prejuízos de outras penalidades, entre elas a rescisão do contrato, sem direito de pleitear indenização ou multa de qualquer natureza.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de os Fiscais de Contrato constatar irregularidades durante as fiscalizações, será emitido um termo de notificação para o contratado tomar ciência do ocorrido; esse termo conterá todos os dados necessários que identifiquem a linha/itinerário, empresa, data, assunto, observações, nome do motorista, assinatura do responsável pela fiscalização, assinatura e data da ciência pelo responsável pela contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Cabe ao Município, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços, sem prejuízo da obrigação da contratada fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal do contrato rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela empresa contratante.

PARÁGRAFO OITAVO – A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

PARÁGRAFO NONO – A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pela contratante em formulário próprio com ciência da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - PE

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA

SCADA
SISTEMA DE CONTABILIDADE



Fis. Nº _____

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b92fbc53-9d54-40c8-8886-c5276015182c

contratada, realizada pelo fiscal do contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, além das demais exigências constantes no presente contrato, as seguintes hipóteses:

- Ocorrência do tipo "A": Serviços não realizados;
- Ocorrência do tipo "B": Serviços realizados de modo incorreto ou de qualidade insatisfatória;
- Ocorrência do tipo "C": Não-utilização de identificação pessoal e do veículo e/ou materiais de segurança durante a execução dos serviços;
- Ocorrência do tipo "D": Utilização inadequada dos materiais de segurança, identificações e veículo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para efeito de emissão de fatura, o Município conformará à realização dos serviços, no último dia útil do mês, em formulário próprio.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666 de 1993. Deverá ser apresentado também para fins de pagamento boletins de medição (que corresponde à fase de liquidação da despesa) contendo a data da aferição/emissão, o período correspondente à realização dos serviços e devidamente assinado por um representante do contratado, pelo responsável pela fiscalização dos serviços e um representante da administração, neste caso, o Secretário de Educação. O boletim de medição deverá estar acompanhado ainda das respectivas memórias de cálculos, demonstrando detalhadamente a metodologia utilizada para aferição dos serviços executados, em consonância com os termos do § 7º do inciso III do Art. 2º da resolução do TCE/PE nº 006/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- Da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e
- Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULAS DÉCIMA – Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 28.263,20 (vinte e oito mil duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais



como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da contratante, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão	Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Valor a Empenhar por Dotação
30 – FUNDOS MUNICIPAIS.	3007/300701- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.361.1203.2060.0000 – CUSTEIO DE DESPESAS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	R\$ 28.263,20

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa, na forma descrita abaixo, em razão da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no subitem 10 da Cláusula Oitava deste instrumento contratual, devidamente verificadas e conformadas pelo fiscal do contrato, com a ciência do representante da Contratada:

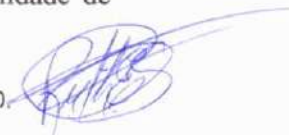
- De cinco por cento para cada ocorrência do tipo “A”, calculado sobre a fatura do mês em que se verificar a ocorrência;
- De um por cento para cada ocorrência dos tipos “B”, “C” e “D”, calculado sobre o valor da fatura mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas ficarão limitadas a cem por cento do valor da fatura mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A recusa injustificada do vendedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho, para os efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação de multa, a ser determinada pelo município, após regular procedimento que garante a prévia defesa da empresa inadimplente, não inclui a possibilidade de aplicação de demais sanções prevista em lei.





PARÁGRAFO QUINTO – Pela falta do transporte diário, e/ou atraso, por aproximadamente 30 (trinta) minutos por mês, será aplicada multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da fatura de serviços a ser pago por mês.

PARÁGRAFO SEXTO – Por viagens não completadas sem justa causa, abandono parcial das linhas, uso de veículos não padronizados, uso de um veículo para atendimento de duas linhas em horário simultâneo, será aplicada multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço da fatura de serviços pago no mês imediatamente anterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de construir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação de multa, a ser determinada pelo município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da contratada, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO NONO – Na ocorrência do(s) fato(s) abaixo elencados a secretaria municipal de educação emitirá advertência por escrito, solicitando providências do contratado, no sentido de sanar o problema, sendo-lhe aplicadas as penalidades legais quando da reincidência do(s) mesmo(s):

- I. Fumar no interior do veículo;
- II. Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
- III. Motorista sem uniforme e/ou sem crachá de identificação em lugar visível aos usuários do veículo;
- IV. Motorista estacionar o veículo fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-estabelecidos;
- V. Motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
- VI. Permitir a entrada de pessoas estranhas ao transporte efetuado (carona);
- VII. Executar transporte gratuito de passageiros não autorizados pela secretaria municipal de educação;
- VIII. Destratar passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviços;
- IX. Operar veículo em desacordo com as especificações definidas nos atos regulamentares emitidos pela Secretaria Municipal de educação;
- X. Não comunicar à Secretaria Municipal de educação qualquer tipo de ocorrência na execução dos serviços;
- XI. Não dar atendimento adequado, bem como auxílio aos alunos possuidores de necessidades especiais;
- XII. Motorista dirigir o veículo de forma perigosa, comprometendo a segurança e conforto dos passageiros;
- XIII. Motorista estar em serviço alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica;
- XIV. Colocar em operação veículo que não apresente condições de segurança;
- XV. Não atender a intimação da Secretaria Municipal de Educação para retirar de circulação veículo em condições consideradas inadequadas;

DA RESCISÃO

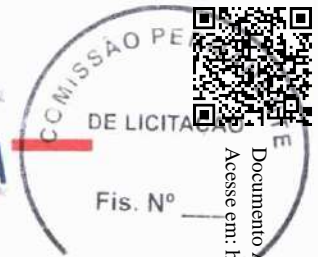
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo Contratante. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - PE

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA
SCADA
MUNICÍPIO DE ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b92fbc53-9d54-40c8-8886-c5276015182c

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do **Contratante**, e precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do **Contratante**.
- III. Judicial, nos termos da legislação;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambas da Lei nº 8.666/93.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas repactuações subseqüentes á primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- t) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- u) As particularidades do contrato em vigência;
- v) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- w) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- x) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- y) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante;

PARÁGRAFO SEXTO – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - PE

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA

ESCADA
Sua cidade sua vida



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b92fbc53-9d54-40c8-8886-c5276015182c

de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO NONO – O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da assinatura do termo aditivo;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuação futuras;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No caso previsto no “C” do subitem 11 acima, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de reconhecimento de Dívida.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nesta hipótese, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contato como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicado-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município da Escada, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - PE

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA
SCADA
MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <http://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b92fbc53-9d54-40c8-8886-c5276015182c

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A contratação se deu na modalidade de Pregão Presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo Menor Preço. O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as condições e prazos estabelecidos no termo de referência, anexo I do edital.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O foro para dirimir questões relativas á presente contratação será o Foro da Comarca da Escada/ PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MUNICÍPIO DE ESCADA
LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
CONTRATANTE

Ruth Esmeraldina da Silva
RUTH ESMERALDINA DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Suellen Mayara da Silva
NOME: 099.652.394-44

Bárbara J. Diniz de Andrade
NOME:
CPF: 096.079.374.39



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - PE

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIREZ BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b92bdc53-9d54-40c8-8886-c5276015182c

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019**

CONTRATO Nº 040/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESCADA, ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA **JOSÉ RICARDO DE ARAÚJO DIAS DA SILVA 11113637498**, PARA FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2019, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESCADA**, com sede foro em Pernambuco, localizada a Avenida Doutor Antônio de Castro nº 680 – Jaguaribe – Escada - PE inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.294.303/0001-80**, neste ato, representado pelo seu Prefeito, Sr. Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade de nº 1.847.856 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 213.678.504 – 44 residente e domiciliado a Rua da Graviola nº 20 – Atalaia – Escada - PE; doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **JOSÉ RICARDO DE ARAÚJO DIAS DA SILVA 11113637498** – inscrita no CNPJ nº. 32.405.629/0001-08, localizada na Rua: Ministro André Cavalcanti, nº 169 – Frexeiras – Escada - PE, neste ato representado pelo senhor **SEVERINO FRANCISCO DOS SANTOS**, brasileiro, residente a Rua: Ministro André Cavalcanti, nº 169 – Frexeiras – Escada – PE, cédula de identidade nº 624.043 SDS/PE e CPF nº 098.959.734-20; doravante denominado **CONTRATADO**, em vista o constante e decidido no **Processo Licitatório nº002/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 002/2019, para Registro de Preços**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – o presente contrato tem por objetivo Contratação de Pessoa Jurídica para Locação de Veículos com condutor para Transportar Estudantes da rede Municipal e Estadual de ensino, de acordo as disposições constantes no termo de referencia, Anexo I do edital;

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor atribuído individualmente pelos serviços objeto da presente contratação será o seguinte:

ROTA	TURNO	ITINERÁRIO	VEICULO PROJ.	ESCOLA	ALUNOS TRANSP.	TOTAL DE KM/ ANO*	PREÇO DO KM	VALOR TOTAL RS/ANO
12	TARDE	Eng. Pê de Serra, Eng. Bom Fim, Praça de Frexeiras	ÔNIBUS	Escola Lygia Magdala	40	4344	5,58	RS 24.239,52
13	INTEGRAL	Praça de Frexeiras, Escada Centro	ÔNIBUS	Escola Técnica Estadual (Escada)	45	8332	4,35	RS 36.244,20



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - PE

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA
SCADA
MUNICÍPIO DE ESCADA



Fis. Nº _____

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b92fbc53-9d54-40c8-8886-c5276015182c

DOS FUNDAMENTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento se fundamenta no Pregão Presencial nº 002/2019, realizado na conformidade da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e Lei nº 10.520/02, e demais disposições pertinentes, do que, o Edital e a proposta passam a fazer parte integrante deste, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de suas transcrições.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência do presente Contrato será de 10 (dez) meses consecutivos, a contar da data determinada na correspondente Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município da Escada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se houver a realização de prorrogação de prazo, o contratado deverá atender as exigências referentes aos veículos que irão permanecer executando o serviço, quais sejam:

- a) Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;
- b) Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor;
- c) Seguro contra acidentes;
- d) Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o (s) veículo (s) da frota deverá (ao) ter no máximo 10 (dez) anos de uso;
- e) Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao DETRAN por ocasião da vistoria especial;
- f) Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira contendo a palavra ESCOLAR na cor preta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação quando solicitada, será formalizada mediante Termo Aditivo ao instrumento inicial.

DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – A execução do Contrato será acompanhada/fiscalizada por servidora da Secretaria de Educação, que será oportunamente designada pelo Secretário da pasta, através de portaria, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O sistema de Gerenciamento de Transporte Escolar consiste num conjunto de regras que permitam a pontualidade, assiduidade, continuidade e qualidade da condução dos alunos do sistema municipal de ensino para as escolas de destino, transportando de forma segura, confortável, higiênica e contínua todos os jovens que vivem distantes de escolas municipais e estaduais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Das Normas e diretrizes do sistema de gerenciamentos a que se submete a contratada:

- a) Fornecer os meios de transporte, segundo o padrão definido no processo licitatório, de forma a garantir a oferta de transporte em todos os roteiros estabelecidos;
- b) Cadastrar e manter controle dos agentes envolvidos (veículos, motoristas, alunos e rotas) através de sistema informatizado que permita à Secretaria de Educação o acesso imediato qualquer informação que for necessária à boa prestação dos serviços.



- c) Controlar a regularidade da documentação legal de todos os veículos, e motoristas (condutores) envolvidos nos serviços;
- d) Estar em dia com as vistorias obrigatórias do DETRAN dos veículos, para registro, sobretudo das condições mecânicas de segurança, e realizar periodicamente, vistorias para avaliar as condições de higiene e de aparência dos veículos;
- e) Supervisionar, de forma sistemática, a condução dos alunos, de forma especial quanto às habilidades dos motoristas, às condições mecânicas dos veículos e pontualidade e assiduidade dos transportes até cada escola e roteiro;
- f) Realizar periódicas campanhas educativas sobre o uso de veículos e legislação do trânsito, junto aos motoristas, aos alunos e professores, de forma a garantir a boa convivência e a segurança dos envolvidos, ressaltando os aspectos de segurança do trânsito, os direitos dos alunos, a importância e responsabilidade das partes no transporte escolar;
- g) Fornecer à secretaria de Educação do município relatórios, quando solicitado, contendo todos os detalhes e controles dos serviços executados, ressaltando as atividades efetuadas, o estado de conservação dos veículos, a regularidade da documentação dos veículos e condutores, bem como, outras atribuições que forem estabelecidas pela Secretaria de Educação e que não estejam na forma prevista na contratação feita;
- h) Manter-se atualizado e repassar ao Município relativamente à Secretaria de educação, as possíveis alterações das normas legais pertencentes, bem como, sugerir as modificações que se fizerem necessárias no que concerne à execução dos trabalhos;
- i) Sugerir adoção de procedimentos, normas, regulamentos e controles necessários ao fiel cumprimento da legislação vigente;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – O Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. Expedir a Ordem de fornecimento no prazo, máximo, de 05 (cinco) dias;
- II. Orientar a **CONTRATADA** acerca do correto fornecimento e execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
- III. Dar conhecimento à **CONTRATADA** acerca das normas estabelecidas pela Secretaria de educação, horário de trabalho e demais condições exigidas;
- IV. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela **CONTRATADA**;
- V. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as todas as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- VI. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada execução de serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- VII. Notificar a **CONTRATADA**, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras do contrato;
- VIII. Notificar a **CONTRATADA** em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- IX. Notificar a **CONTRATADA** acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- X. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**;



- XI. Analisar e decidir, após comunicação formal da contratada, eventuais inconsistências dos relatórios de execução dos serviços prestados em relação às normas técnicas e legislação vigente;
 - XII. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;
 - XIII. Fiscalizar e vistoriar quando necessário os veículos utilizados na execução dos serviços;
 - XIV. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, bem como, solicitar a substituição de veículo e/ou motoristas sempre que houver descumprimento as normas pré-estabelecidas em contrato.
 - XV. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;
 - XVI. Autorizar, após requerimento da CONTRATADA e mediante assinatura de termo aditivo, em caso de aumento do nº de alunos transportados em quantidade superior à capacidade máxima do veículo vinculado à prestação de serviços objeto deste contrato, a substituição do veículo por outro, desde que de ano de fabricação não inferior ao exigido no processo licitatório, que o aumento esteja dentro do limite máximo permitido pela legislação para alteração de contrato, devendo o veículo estarem perfeito estado de funcionamento e conservação, obedecer todas as exigências dispostas no edital, neste instrumento e na legislação pertinente, bem como que não haja qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;
- a) Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, a Secretaria de Educação, emitirá ordem de serviços, contendo:
- I. Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;
 - II. Alterações, aumentos ou diminuições, com o número da linha e itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso;
 - III. Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;
 - IV. Justificativa da alteração;
 - V. Assinatura do funcionário responsável pela autorização dos serviços;
 - VI. As "Ordens de Serviços", exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício cabendo a Secretaria Municipal de Educação expedir-las;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. Prestar os serviços de acordo com as determinações do contratante e normas pré-estabelecidas em contrato;
- II. Fornecer mão-de-obra especializada para a execução dos serviços, devendo arcar todas as despesas decorrentes da contratação, tais como:
 - a) Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços de transporte escolar;
 - b) Fornecimento de combustíveis, lubrificantes, pneus, peças, bem como, manutenção preventiva e corretiva dos veículos envolvidos na prestação dos serviços;
 - c) Seguros, regularização junto ao DETRAN, encargos decorrentes de multas e indenização de terceiros;
 - d) Custo operacional para deslocamento do veículo até o local inicial da prestação dos serviços;
 - e) A responsabilidade pela segurança no embarque e desembarque dos alunos, frente aos estabelecimentos do ensino, assim como nos pontos de parada e na travessia das vias públicas, é do transportador, o qual deverá repassar as devidas orientações aos alunos e



auxiliá-los quando necessário;

- f) É VEDADO o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa do Município, fundamentada no interesse público, como: os professores e servidores de escolas públicas não servidas por transporte público coletivo, particularmente aqueles das escolas rurais, a critério do município, e desde que não ocupem o assento dos alunos, gerem despesa adicional aos serviços de transporte escolar, ou comprometam a segurança em seu transporte;
- g) A empresa CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários, estudantes ou terceiro, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas;
- h) Manter todos os veículos em perfeitas condições de uso, realizando manutenções periódicas;
- i) Responsabilizar-se pela vistoria dos veículos, sobretudo das condições mecânicas de segurança, higiene e de aparência dos veículos; conservando sempre no interior do (s) veículo (s) em local visível o respectivo cartaz "a serviço da PREFEITURA DA ESCADA";
- j) Manter a regularidade junto ao DETRAN de todos os documentos dos condutores (motoristas) e de todos os veículos envolvidos na prestação dos serviços;
- k) Manter a assiduidade e a pontualidade na execução dos serviços;
- l) Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados os conduzam;
- m) Colocar à disposição do Município outro veículo, de ano de fabricação não inferior ao exigido no processo licitatório, em perfeito estado de funcionamento e conservação, na ocorrência de alguma eventualidade com o veículo contratado, sem que haja qualquer custo adicional para o MUNICIPIO;
- n) Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do (s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;
- o) Supervisionar, de forma sistemática, a condução dos alunos, de forma especial quanto às habilidades dos condutores (motoristas);
- p) Oferecer cursos regulares de capacitação para aos condutores (motoristas) envolvidos na prestação dos serviços, especificamente quanto ao transporte escolar;
- q) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus prepostos e/ou subcontratados;
- r) Apresentar a vistoria dos veículos, semestralmente, e inspeção quando solicitado, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como, das condições gerais e mecânicas dos veículos;
- s) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA – O recebimento definitivo, aceitação e fiscalização do objeto deste contrato serão feitos por servidores designados pela Secretaria Municipal de educação. O recebimento definitivo será dado, mensalmente, em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão dos serviços de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Secretaria Municipal de Educação, através dos servidores designados, poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços reservando-



se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA corrigir as eventuais falhas imediatamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização averiguará, entre outros, os seguintes aspectos na execução do Contrato:

- a) Se todos os funcionários contratados estão devidamente registrados, mediante a conferência, sempre que necessária, do livro de registro e Carteira Profissional;
- b) Se os funcionários registrados possuem bom histórico no cumprimento da legislação de trânsito averiguando, mediante consulta on line no site do DETRAN, a pontuação relativa às infrações de trânsito cometidas;
- c) Se todos os motoristas possuem habilitação equivalente ao veículo que dirige, bem como se possui curso relativo à condução de escolares em instituições autorizadas pelo CONTRAN (DENATRAN);

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização Municipal, possibilitando a verificação do estado geral de conservação do (s) veículo (s), fornecer semanalmente o disco do tacógrafo, fornecer mensalmente a lista com a frequência diária dos alunos que são transportados e, quando solicitado fornecer todos os dados e elementos relativos aos serviços;

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer falha na execução dos serviços ou irregularidades constatadas no (s) veículo (s), que atentem contra a segurança e conforto dos usuários transportados, serão notificados à CONTRATADA para que proceda à sua regularização, sob pena de sofrer processo administrativo que possa resultar em declaração de idoneidade por até 2 (dois) anos, sem prejuízos de outras penalidades, entre elas a rescisão do contrato, sem direito de pleitear indenização ou multa de qualquer natureza.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de os Fiscais de Contrato constatar irregularidades durante as fiscalizações, será emitido um termo de notificação para o contratado tomar ciência do ocorrido; esse termo conterá todos os dados necessários que identifiquem a linha/itinerário, empresa, data, assunto, observações, nome do motorista, assinatura do responsável pela fiscalização, assinatura e data da ciência pelo responsável pela contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Cabe ao Município, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços, sem prejuízo da obrigação da contratada fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal do contrato rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela empresa contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

PARÁGRAFO NONO - A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pela contratante em formulário próprio, com ciência da empresa contratada, realizada pelo fiscal do contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, além das demais exigências constantes no presente contrato, as seguintes hipóteses:

- a) Ocorrência do tipo "A": Serviços não realizados;
- b) Ocorrência do tipo "B": Serviços realizados de modo incorreto ou de qualidade insatisfatória;
- c) Ocorrência do tipo "C": Não-utilização de identificação pessoal e do veículo e/ou materiais de segurança durante a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - PE

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA
SCADA
MUNICÍPIO DE ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA - LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b92fbc53-9d54-40c8-8886-c5276015182c

- d) Ocorrência do tipo "D": Utilização inadequada dos materiais de segurança, identificações e veículo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para efeito de emissão de fatura, o Município conformará à realização dos serviços, no último dia útil do mês, em formulário próprio.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666 de 1993. Deverá ser apresentado também para fins de pagamento boletins de medição (que corresponde à fase de liquidação da despesa) contendo a data da aferição/emissão, o período correspondente à realização dos serviços e devidamente assinado por um representante do contratado, pelo responsável pela fiscalização dos serviços e um representante da administração, neste caso, o Secretário de Educação. O boletim de medição deverá estar acompanhado ainda das respectivas memórias de cálculos, demonstrando detalhadamente a metodologia utilizada para aferição dos serviços executados, em consonância com os termos do § 7º do inciso III do Art. 2º da resolução do TCE/PE nº 006/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- Da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e
- Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em debito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

DO VALOR E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULAS DÉCIMA – Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 60.483,72 (sessenta mil quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da contratante, na seguinte classificação orçamentária:



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://cete.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b92fbc53-9d54-40c8-8886-c5276015182c

Órgão	Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Valor a Empenhar por Dotação
30 - FUNDOS MUNICIPAIS.	3007/300701- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.361.1203.2060.0000 - CUSTEIO DE DESPESAS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 60.483,72

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa, na forma descrita abaixo, em razão da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no subitem 10 da Cláusula Oitava deste instrumento contratual, devidamente verificadas e conformadas pelo fiscal do contrato, com a ciência do representante da Contratada:

- a) De cinco por cento para cada ocorrência do tipo “A”, calculado sobre a fatura do mês em que se verificar a ocorrência;
- b) De um por cento para cada ocorrência dos tipos “B”, “C” e “D”, calculado sobre o valor da fatura mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas ficarão limitadas a cem por cento do valor da fatura mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A recusa injustificada do vendedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho, para os efeitos de aplicação de multa, equivale á inexecução total da sua obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação de multa, a ser determinada pelo município, após regular procedimento que garante a prévia defesa da empresa inadimplente, não inclui a possibilidade de aplicação de demais sanções prevista em lei.

PARÁGRAFO QUINTO – Pela falta do transporte diário, e/ou atraso, por aproximadamente 30 (trinta) minutos por mês, será aplicada multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da fatura de serviços a ser pago por mês.

PARÁGRAFO SEXTO – Por viagens não completadas sem justa causa, abandono parcial das linhas,



uso de veículos não padronizados, uso de um veículo para atendimento de duas linhas em horário simultâneo, será aplicada multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço da fatura de serviços pago no mês imediatamente anterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de construir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação de multa, a ser determinada pelo município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da contratada, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO NONO – Na ocorrência do(s) fato(s) abaixo elencados a secretaria municipal de educação emitirá advertência por escrito, solicitando providências do contratado, no sentido de sanar o problema, sendo-lhe aplicadas as penalidades legais quando da reincidência do(s) mesmo(s):

- I. Fumar no interior do veículo;
- II. Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
- III. Motorista sem uniforme e/ou sem crachá de identificação em lugar visível aos usuários do veículo;
- IV. Motorista estacionar o veículo fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-estabelecidos;
- V. Motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
- VI. Permitir a entrada de pessoas estranhas ao transporte efetuado (carona);
- VII. Executar transporte gratuito de passageiros não autorizados pela secretaria municipal de educação;
- VIII. Destratar passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviços;
- IX. Operar veículo em desacordo com as especificações definidas nos atos regulamentares emitidos pela Secretaria Municipal de educação;
- X. Não comunicar à Secretaria Municipal de educação qualquer tipo de ocorrência na execução dos serviços;
- XI. Não dar atendimento adequado, bem como auxílio aos alunos possuidores de necessidades especiais;
- XII. Motorista dirigir o veículo de forma perigosa, comprometendo a segurança e conforto dos passageiros;
- XIII. Motorista estar em serviço alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica;
- XIV. Colocar em operação veículo que não apresente condições de segurança;
- XV. Não atender a intimação da Secretaria Municipal de Educação para retirar de circulação veículo em condições consideradas inadequadas;

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo Contratante. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do **Contratante**, e precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei nº 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do **Contratante**.